

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1525.0001291/2024-15.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos de TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO).

Solicitante: ATHENAS - pedido de esclarecimento.

A empresa Athenas, em 28/07/2025 às 15h35min, por meio de correio eletrônico, solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01) Prazo de Entrega: "Considerando que os equipamentos solicitados não são produtos que os fabricantes mantenham em estoque, já que possuem características específicas sendo necessário processo fabril voltado particularmente a este processo, e observadas as condições que sustentam a manutenção da guerra na Ucrânia tornando necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho logístico e aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil. Nesse sentido, em que pese esta licitante pretende realizar todos os esforços necessários para realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo pretendido por esta Administração, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos, poderá se estender para até 90 (noventa) dias corridos contados após o recebimento da nota de empenho em alguns casos. Caso esse fator superveniente ocorra, atestamos que será devidamente justificado através das razões expressas vinda do próprio Fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 01) Não está integralmente correto o entendimento. O prazo estabelecido no Termo de Referência é uma condição vinculante para todos os licitantes. Conforme o item 6.1.1 do TR, "O prazo de entrega dos itens desta licitação será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP". Os licitantes devem formular suas propostas considerando sua capacidade de cumprimento deste prazo. Contudo, a legislação e o próprio Termo de Referência preveem a possibilidade de ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem o atraso. O item 9.5.5 do TR define "atraso justificado" como aquele "decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos". Desta forma, caso a empresa vencedora do certame se depare com uma situação que se enquadre como "fato superveniente", ela deverá, durante a execução contratual, formalizar um pedido de prorrogação de prazo à Administração, instruindo-o com toda a documentação comprobatória pertinente, como os comunicados do fabricante mencionados. Caberá à Administração analisar a documentação apresentada e, de forma discricionária, avaliar se o evento se caracteriza como imprevisível e inevitável, e se o pedido de prorrogação é justificável e razoável.

Pergunta 02) Emissão de Notas Fiscais: "Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. [...] Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

Resposta 02) Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: cpl@mpto.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Gomes Carvalho Nardes**, Pregoeiro, em 30/07/2025, às 18:58, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426080** e o código CRC **FD03ED44**.

19.30.1525.0001291/2024-15

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600